CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.821, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Servidores ativos do Município do Rio Grande lotados no FUNDEB e no MDE, será concedido no mês de dezembro de 2009, um ABONO SALARIAL de R$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/SMEC/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2342/2009 **TIPO/Nº:** PLE 142/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Dezembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2342/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de dezembro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2342/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.371/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de 11 de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de dezembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1300/09
Proc. 2342/09

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 142/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Estabelece Abono Salarial aos Servidores Ativos e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Aos Servidores ativos do Município do Rio Grande lotados no FUNDEB e no MDE, será concedido no mês de dezembro de 2009, um ABONO SALARIAL de R$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2342
22 / 12 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/843

Rio Grande, 21 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 142 que **ESTABELECE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SMEC, cumprindo orientação político-administrativa realiza a execução orçamentária dos recursos destinados à Educação com estrita observância da legislação vigente, tanto aquela relativa à aplicação de recursos vinculados, quanto aquela relativa à responsabilidade fiscal. Não raro, ao longo do exercício, a harmonização de ambas produz situações de descompasso, em alguns meses, entre a parcela de recursos aplicados estritamente na remuneração do magistério e a parcela aplicada na manutenção do ensino amplo senso (por lei, no mínimo 60% no primeiro caso). Isto decorre de eventuais atrasos na elaboração de projetos de obras e em licitações, por exemplo. Uma leitura apressada de tais relatórios parciais pode induzir a interpretação errônea de que estejam "sobrando recursos". Tais situações são devidamente esclarecidas pela SMEC, periodicamente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, como manda a legislação vigente (EC nº 53/2006 e Lei nº 11.494/2007).

Durante a avaliação dos primeiros 100 dias de governo foi constatado o esforço feito pela SMEC para atender ao aumento da demanda por matrícula na rede municipal. Nem a anulação do concurso do magistério, (realizado em 2008) tolheu a disposição em atender as famílias que procuraram as escolas para matricular seus filhos, ainda que tal fato tenha exigido, como exigiu, o remanejo temporário de professores alocados em projetos – como o ESCUNA, Quero-quero, Salas de Recursos etc. Este fato ensejou a que o Sr. Prefeito determinasse à SMEC que avaliasse a viabilidade de se compensar o magistério municipal, por corresponder de pronto ao chamamento da Secretaria.

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Aos Servidores ativos do Município do Rio Grande lotados no FUNDEB e no MDE, será concedido no mês de dezembro de 2009, um ABONO SALARIAL de R$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMA/SMEC/PJ/CSCI/CMRG/Publicação